

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

EDITAL Nº 021/2025
TIPO: PREGÃO (NLLC 14.133/2021)
FORMA: ELETRÔNICA
PROC. ADMINISTRATIVO: 200/2025

O Pregoeiro do Município de Teixeira, nomeado através da Portaria nº 009, de 02 de Janeiro de 2025, reúne-se para análise e elaborar resposta ao recurso administrativo apresentado tempestivamente pela empresa **GLOBAL TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.528.154/0001-32, sediada à Rua São Ricardo, 101, Casa 02, São Francisco de Assis, Camboriú, Santa Catarina, através de seu representante legal qualificado, perante o sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 12 de Junho de 2025, às 14h11min16seg, referente ao Pregão n. 021/2025, na sua forma Eletrônica, que tem como objetivo a Contratação empresa especializada em serviço de agenciamento de viagens, conforme demanda, mediante fornecimento parcelado de passagens aéreas e reserva de hospedagem em hotéis, para trechos diversos, à escolha da Prefeitura Municipal de Teixeira-PB.

I – DA ADMISSIBILIDADE E DA ATUAÇÃO DO PREGOEIRO

A razão de recurso e contrarrazão serão analisadas pois foi apresentado dentro do prazo previsto no item 11.7 do citado Edital, bem como o previsto no artigo 165 da Lei n. 14.133/2021, isto é, em até três dias úteis contados da data de intimação, estando tempestivo e atende aos requisitos previstos no edital.

Também foram tempestivas as contrarrazões apresentadas, obedecendo o prazo do 11.10 do edital, sendo 03 (três) dias úteis a partir do prazo final para interposição do recurso.

II – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

a) DAS RAZÕES DO RECURSO DA GLOBAL TURISMO LTDA, CNPJ Nº 29.528.154/0001-32,

A empresa recorrente registrou seu intensão de recurso na sessão eletrônica para o item 01. A empresa foi inabilitada no processo licitatório por ter apresentado Certidão de Débitos Municipais e Alvará de Balneário Camboriú/SC, quando sua nova sede, recentemente alterada, está em Camboriú/SC. A seguir transcrevo a motivação registrada em ata: “Motivo: Fica a empresa inabilitada, por apresentar Certidão de Débitos Municipais e Alvará Municipal de cidade diversa de sua sede, vez que a empresa encontra-se sediada no Município de Camboriú/SC, e apresentou Certidão e Alvará da cidade de Balneário Camboriú/SC, não atendendo ao item 10.1.2, letra "d" do edital.”

A recorrente registrou sua intenção de recurso no sistema durante a sessão com o seguinte texto:

“Viemos, respeitosamente, manifestar sua intenção de interpor recurso contra a decisão de desclassificação, a mesma se deu em razão dos documentos fiscais apresentados estarem em nome de endereço localizado em município diverso daquele atualmente vinculado à sede da empresa. Esclarecemos, contudo, que nos encontramos em processo de alteração de endereço, devidamente registrado na Junta Comercial, e a documentação fiscal ainda refletia o antigo endereço por questões administrativas e prazos legais.

Ademais, por sermos Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/06, o órgão poderia e deveria, conforme o princípio da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, ter concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, em respeito ao direito de saneamento previsto no art. 43, `PAR` 1º da referida norma.

Dessa forma, requeremos que seja acolhida esta intenção de recurso, para que, no momento oportuno, possamos apresentar as razões recursais detalhadas, visando à revisão da decisão de desclassificação e ao restabelecimento da habilitação da empresa no certame.”

A empresa alega que:

- A mudança de sede ocorreu há menos de 3 meses e, por motivos burocráticos, ainda não obteve a certidão da nova localidade.

- Por ser microempresa, deveria ter sido beneficiada com o prazo de 5 dias úteis para regularização fiscal, conforme o art. 43 da LC 123/2006 e o próprio edital.

- A administração desconsiderou esse direito e violou os princípios da isonomia, vinculação ao edital, legalidade e busca pela proposta mais vantajosa.

Do Pedido: Que o recurso seja provido para revogar a inabilitação, concedendo o prazo legal de regularização da documentação municipal, nos termos da LC 123/06, do edital e do art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

b) DA CONTRARRAZÃO DA VIVARE TURISMO LTDA., CNPJ Nº 20.741.527/0001-84,

A recorrente apresenta suas contrarrazões em resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa Global Turismo LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 021/2025. A Vivare defende que a desclassificação da Global Turismo foi correta, com base nos seguintes pontos:

- Erro na documentação apresentada pela Global Turismo, que juntou certidão de débitos e alvará municipal de cidade diferente da sua sede (Balneário Camboriú em vez de Camboriú/SC);
- O edital exigia expressamente a documentação do município da sede da empresa — exigência que não foi cumprida;
- A empresa recorrente alegou dificuldade burocrática por conta de recente alteração no contrato social, mas a Vivare argumenta que isso não justifica o descumprimento do edital;
- Segundo Vivare, o erro é substancial e insanável, ou seja, não pode ser corrigido com prazo adicional previsto na LC 123/06;
- O documento traz jurisprudências que reforçam a tese de que a apresentação incorreta desses documentos compromete a idoneidade e regularidade da licitante;
- A Vivare ressalta ainda que aceitar documentos de outro município violaria os princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao edital;
- Por fim, defende que o pregoeiro agiu corretamente ao aplicar a legislação, sem interpretar a norma de forma equivocada, como sugerido pela Global Turismo.

A Vivare Turismo LTDA. requer que:

- O recurso interposto pela empresa Global Turismo LTDA. não seja acolhido (“não provimento”);
- A decisão de desclassificação da Global Turismo seja mantida;
- E que a Vivare seja mantida como habilitada e vencedora do certame.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente cumpre ressaltar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Importante informar que essa análise é compartilhada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão.

Registre-se ainda, que o edital do pregão em epígrafe, foi devidamente publicado, amplamente divulgado e especificou todas as condições do certame.

a) DAS RAZÕES DO RECURSO DA GLOBAL TURISMO LTDA., CNPJ Nº 29.528.154/0001-32

A recorrente apresentou documento de alteração contratual, onde consta sua mudança de endereço da cidade Balneário Camboriu-SC, para a cidade de Camboriú-SC, conforme print a seguir:

GLOBAL TURISMO LTDA
Rua 2900, nº 66, Apto 1102, Edif. Europa, Centro,
CEP 88330-355 – Balneário Camboriú – Santa Catarina
CNPJ: 29.528.154/0001-32

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Por este instrumento particular de alteração de contrato social, as partes contratantes a seguir individualizadas:

- a) **SILVOMAR DALL IGNA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em data de 16/09/1982, residente e domiciliada na cidade e comarca de Camboriú, Estado de Santa Catarina, sito a Rua São Ricardo, nº 101, Casa 02, Bairro São Francisco de Assis, CEP 88343-245, portador da cédula de identidade RG nº 4127223, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 042.101.229-39.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **GLOBAL TURISMO LTDA**, empresa jurídica de

P R E F E I T U R A D E

valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), cuja integralização será realizada até o dia 31 de dezembro de 2025. Assim, o capital social da sociedade passa a ser de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas, todas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, pertencentes integralmente ao referido sócio, representando 100% (cem por cento) do capital social.

SEGUNDA – A sociedade resolve alterar seu endereço para a cidade e comarca de Camboriú, Estado de Santa Catarina, sito a Rua São Ricardo, nº 101, Casa 02, Bairro São Francisco de Assis, CEP 88343-245, podendo constituir filiais e ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo a legislação legal e vigente.

Mas, apesar dessa alteração ter ocorrido em abril/2025, não foram atualizadas nos documentos a seguir:

===== certidões apresentadas no antigo endereço



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO

Certifico, conforme solicitado por GLOBAL TURISMO LTDA, CNPJ 29.528.154/0001-32 que no Sistema de Serventias Extrajudiciais desta Corregedoria-Geral da Justiça, constam na comarca de Balneário Camboriú as seguintes serventias:

- 1 - **OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E**
Responsável: LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR
Sito à Rua 1926, Casa 1140 - Centro - Balneário Camboriú - SC - CEP: 88330-478
- 2 - **1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
Responsável: MARCO ANTONIO SCHROEDER
Sito à Rua 2550, N.363, Sala 3 - Ed. Solar Do Tamarindo - Centro - Balneário Camboriú - SC - CEP: 88330-388
- 3 - **1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO**
Responsável: MARIANA VIEGAS CUNHA
Sito à 4ª Avenida, 34 - Centro - Balneário Camboriú - SC - CEP: 88330-104

===== **Falência**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Numero do pedido: 4272095
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 4272095 Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: GLOBAL TURISMO LTDA
Raiz do CNPJ: 29.528.154
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : BALNEARIO CAMBORIU
Endereço da sede : R 2900, 66 - APT 1102 CONJ EUROPA - CENTRO - BALNEARIO CAMBORIU/SC -
CEP: 88.330-355

Certidão emitida às 14:04 de 07/05/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(a) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

===== **Alvará**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número da ordem:	Verificado em:	Data início atividade:	Data de emissão:
678	2024	08/04/2024	07/05/2024

Pelo presente é concedido licença para Alvará de Localização sem grau de risco ao contribuinte:

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ
3097232 - GLOBAL TURISMO LTDA	29.528.154/0001-32
Inscrição Municipal: 203764	Área: 10,00 m²

Logradouro: 2900	ENDEREÇO	Número: 66
Complemento: APT 1102 CONJ EUROPA		CEP: 88330-355
Bairro: CENTRO		UF: SC
Cidade: Balneário Camboriú		

PRINCIPAL: 7911200 - Agências de viagens	ATIVIDADE(S) CNAE
SECUNDÁRIA(S): 7319002 - Promoção de vendas 7711000 - Locação de automóveis sem condutor 7912100 - Operadores turísticos 7990200 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	

VALIDADE CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO ANUAL DA TLL, BEM COMO DA VALIDADE DOS ALVARÁS ANUAIS EXPEDIDOS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADORES.

SEM GRAU DE RISCO	ATIVIDADES ECONÔMICAS
--------------------------	-----------------------

===== **CRF-FGTS**



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.528.154/0001-32
Razão Social: GLOBAL TURISMO LTDA
Endereço: - RUA 2900 66 - / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-355

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2025 a 03/06/2025

Certificação Número: 2025050506146195734311

Informação obtida em 10/05/2025 16:15:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

===== **Certidão de Cadastro**

 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú Rua Governador - 120 - Balneário Camboriú - 88.330-000 - Balneário Camboriú / SC CNPJ: 03.104.184/0001-07 Fone: 3247-7000 http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br		 Página: 1 / 1
Certidão de cadastro		
		Número: 2024313240/2025 Data de emissão: 08/04/2025
Nome/Razão Social		
Contribuinte: GLOBAL TURISMO LTDA Cod. contribuinte: 3097232 CPF / CNPJ: 29.528.154/0001-32 Inscrição estadual:		
Endereço/Localização		
Logradouro: 2900 Compl: APT 1102 CONJ EUROPA Bairro: CENTRO Cidade: Balneário Camboriú		Número: 66 CEP: 88.330-355 Estado: SC
Finalidade		
Certidão de pessoa		
Validade		
Esta certidão tem validade até 07/07/2025.		
Aviso		

=====Certidão Negativa Municipal

 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú Rua Dinamarca, s/n - 320 - Bairro das Raízes - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC CNPJ: 83.382.285/0001-07 Fone: 3267-7000 http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br		 ESTADO DE SANTA CATARINA
Página 1 / 1		
Certidão de cadastro		
Número: 2024313240/2025 Data de emissão: 08/04/2025		
Nome/Razão Social		
Contribuinte: GLOBAL TURISMO LTDA Cód. contribuinte: 3097232 CPF/CNPJ: 29.528.154/0001-32 Inscrição estadual:		
Endereço/Localização		
Logradouro: 2900 Compl: APT 1102 CONJ EUROPA Bairro: CENTRO Cidade: Balneário Camboriú Número: 66 CEP: 88.330-355 Estado: SC		
Finalidade		
Certidão de pessoa		
Validade		
Esta certidão tem validade até 07/07/2025.		
Aviso		

O Edital prevê o seguinte:

“10.1.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(...)

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,”

Ora na documentação apresentada pela empresa recorrente, existe uma inconsistência documental que causa uma insegurança jurídica pela divergência de informações, que não pode ser aceita pelas razões a seguir:

1. Violação ao Princípio da Veracidade e da Segurança Jurídica: a) A apresentação de documentos emitidos por municípios diferentes da atual sede compromete a confiabilidade dos dados e impossibilita aferir a regularidade fiscal e jurídica real da empresa. b) O princípio da segurança jurídica (art. 5º da Lei 14.133/21) exige que a documentação de habilitação reflita a realidade atual da empresa, o que não ocorre quando há dados conflitantes entre os documentos apresentados.

2. Ausência de Coerência Cadastral

A apresentação de documentos com referências a municípios distintos (Camboriú x Balneário Camboriú), como:

- Alvará municipal;
- Certidão de débitos;
- Certidão de falência e concordata;
- CRF da Caixa Econômica;

Impede a correta vinculação entre o CNPJ da licitante e o seu domicílio fiscal declarado.

Essa divergência compromete a transparência e a lisura do processo e não pode ser sanada mediante diligência, pois trata-se de vício essencial de comprovação da sede e da regularidade jurídica.

3. Inaplicabilidade do Art. 43 da LC 123/06 em Caso de Documentos Incongruentes:

A) O art. 43 da LC 123/06 trata da regularização de restrições fiscais, não da substituição de documentos que causem dúvida sobre a veracidade dos dados apresentados.

B) A prerrogativa legal de regularização não pode ser utilizada para corrigir omissões que comprometam a identificação e a legitimidade da empresa licitante, tampouco para sanar falhas que não decorreram de mera restrição, mas sim de documentação inadequada e fora do domicílio legal atual.

4. Possível Quebra do Princípio da Impessoalidade

- A aceitação de documentos em desconformidade com a nova sede da empresa implicaria tratamento privilegiado à licitante, ferindo o princípio da isonomia e a vinculação objetiva ao edital.

- O item 10.1.2, "d", do Edital exige expressamente a comprovação da regularidade no município da sede declarada, o que não foi observado pela recorrente.

Portanto, a empresa não preenchia os requisitos objetivos mínimos de habilitação, dada a divergência entre sua sede contratual e os documentos apresentados, o que viola:

- O edital;
- Os princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica (art. 5º da Lei 14.133/21);
- E os próprios critérios de aferição de regularidade fiscal e jurídica.

B) DA CONTRARRAZÃO DA VIVARE TURISMO LTDA., CNPJ Nº 20.741.527/0001-84

Os pontos elencados na peça apresentada pela empresa Vivare, já foram pontuados no II, subitem "a", quando da análise do recurso da empresa Global Turismo Ltda., entendemos que assiste razão a contrarrazoante.

IV – DA DECISÃO

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade, com base no parecer acima, decide CONHECER o recurso interposto tempestivamente pela empresa GLOBAL TURISMO LTDA., CNPJ Nº 29.528.154/0001-32 para INDEFERIR-LO, permanecendo com a decisão de inabilitação de sua empresa, por não atender ao item 10.1.2, letra "d" do edital.". Quanto a contrarrazão apresentada pela empresa VIVARE TURISMO LTDA., CNPJ Nº 20.741.527/0001-84, DEFERIR-LA, permanecendo com a decisão proferida e de classificação e habilitação da sua empresa no certame.

Diante de tudo exposto, encaminhamos ao Sr. Prefeito para análise e emissão de decisão final.

Após a decisão da Autoridade Superior, dê-se conhecimento dos atos publicando-se nos sites: www.portaldecompraspublica.com.br e www.teixeira.pb.gov.br

Teixeira/PB, 01 de Julho de 2025.

Edjaneide P. Silva
EDJA CONS. E ASSES.EIRELI
Assessoria Técnica

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL/PMT